

Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

Birigüi, 4 / junho / 2.001.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 57/2001

*Apresentado pela unanimidade dos presentes, 16
votos favoráveis, em 11/06/01*

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.687,

DE 10 DE SETEMBRO DE 1.999.

Art. 1º - A alínea "b" do artigo 16 da Lei nº 3.687, de 10 de setembro de 1.999, que "Institui o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Municipais Rurais, e dá outras providências", passa a ter a redação seguinte:

"Art. 16 -

.

"b - multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)". (NR)

Art. 2º - Acrescente-se à Lei referida no artigo anterior os seguintes artigos:

"Art. 16-A - A gradação das multas por infringência às disposições desta Lei será fixada em Decreto do Prefeito Municipal, que levará em consideração a natureza e gravidade da infração." (AC)

"Art. 16-B - As multas a que se refere esta lei serão reajustadas anualmente com aplicação da variação do IIPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Estatística – IBGE, ocorrendo o primeiro reajuste em 1º de janeiro de 2.002.”

(AC)

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 4 de junho de 2.001.


= VANIOLE DE FÁTIMA MORETTI FORTIN, =
VEREADORA.

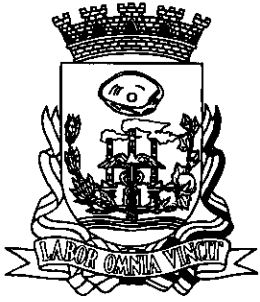
JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei nº 3.687, de 10 de setembro de 1.999, que Institui o Programa Municipal de Abertura, Conservação e Manutenção de Estradas Municipais Rurais, e dá outras providências”, estipulou na alínea “b” do art. 16 a imposição de multas em UFIRs, já extintas pelo Governo Federal, o que tem trazido dificuldades para a Administração exigir dos particulares a obediência às disposições legais.

Assim, a solução para o problema é a fixação das multas em moeda nacional – REAL, o que fizemos no presente projeto de lei que prevê, ainda, o reajuste anual dos valores das penalidades, com aplicação do IPCA, índice utilizado pelo Município para a correção dos tributos em geral.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Fomos mais adiante, dispondo que a gradação das multas será objeto de decreto do Prefeito Municipal, que levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, dado que, como fixado no texto original, a aplicação das penalidades pecuniárias seria totalmente subjetiva, o que é inaceitável.

Assim, solicitamos aos ~~possos~~ Dignos Pares analisarem criteriosamente a presente proposição, oferecendo-lhe sua compreensão e voto favorável a final.

Câmara Municipal de Birigüi

Aos 4 de junho de 2001.


= VANIOLE DE FATIMA MORETTI FORTIN, =

VEREADORA.